

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 90

LIVRO Nº G-15

TERMO Nº 47/2017

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
ESPAÇO PARA A REALIZAÇÃO DO
PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO
FISCAL “FIQUE EM DIA” 2017.**

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, com sede na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.344/0001-43, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Fazenda, Heitor Luiz Maciel Pereira, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 03356955-9 DETRAN/RJ e CPF nº 349.600747-87, residente nesta cidade, doravante denominado **LOCADOR** e **PETROPOLITANO FOOT-BALL CLUB**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 31.142.326/0001-87, com sede na Av. Roberto Silveira, nº 82, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Arnaldo Henrique Rippel Barbosa, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 52.42652-7, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 579.959.407-00, residente e domiciliado na Rua Francisco Manoel, nº 235 – Petrópolis/RJ, doravante denominada **LOCATÁRIO**, por força de delegação de competência conferida através do Decreto nº. 006/2017, tendo em vista o disposto no art. 24, X, da Lei Federal 8.666/1993, bem como, a regulamentação da Lei 8245/1991, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições: **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1.** O objeto deste Contrato é a locação, do salão principal e do salão “grill”, situados na sede da LOCADOR. **1.2.** A indicada locação de uso é destinada à instalação e ao funcionamento, temporário, do atendimento ao contribuinte no âmbito da Dívida Ativa Municipal, no Programa de Regularização Tributária, instituído pela Lei nº. 7525/2017. **2. CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: 2.1.** O prazo de vigência do presente Contrato será de 31 de agosto à 02 de outubro do corrente ano, inclusive, sábados, domingos e feriados. **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR E DO LOCATÁRIO: 3.1.** A LOCADOR obriga-se a: **3.1.1.** Ceder a mencionada área do imóvel ao LOCATÁRIO, para a finalidade indicada na Cláusula Primeira deste Contrato; **3.1.2.** Permitir o acesso dos servidores do LOCATÁRIO às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais; **3.2.** O LOCATÁRIO obriga-se a: **3.2.1.** Utilizar a área, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Primeira deste Contrato; **4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: 4.1.** O valor da contraprestação pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a ser paga até o dia 20 de outubro. **4.2.** Caso o locatário antecipe o pagamento, será permitido pelo locador um desconto de 3% a.m. **5. CLÁUSULA QUINTA - DO FORO: 5.1.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Comarca

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 91

LIVRO Nº G-15

TERMO Nº 47/2017

de PETRÓPOLIS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma. *****
Petrópolis, 30 de agosto de 2017.

**Município de Petrópolis - Secretário de Fazenda - Delegação de
Competência, Decreto 006/2017 de 01/01/2017**

**Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de
Competência, Portaria nº 115 de 20/04/2017**

Locador